



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Nº 0011729-23.2013.4.01.4100 - 2ª VARA FEDERAL

CLASSE N. 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR(ES): Ministério Público Federal e Outro
RÉU(S): TAM Linhas Aéreas S.A. e Outros

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (fls. 565/581) em que a TAM Linhas Aéreas S.A., AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A., OCEANAIR Linhas Aéreas S.A. (AVIANCA), VRG Linhas Aéreas S.A, alegam obscuridade na decisão que determinou que as companhias aéreas requeridas “limitem a majoração das tarifas das passagens aéreas para Brasília e todas as capitais dos estados brasileiros com origem e/ou destino para Porto Velho/RO, para os meses de dezembro/2013 e janeiro/2014, a 50% (cinquenta por cento) das médias das menores faixas tarifárias disponíveis para o mês de fevereiro/2014 e, para o mês de julho/2014, em 50% (cinquenta por cento) das médias das menores faixas tarifárias disponíveis para o mês de agosto/2014”.

O inconformismo é tempestivo (fls. 204v./209, 565, 569, 572 e 578), de modo que dele conheço.

A alegada obscuridade na decisão embargada não subsiste, uma vez que os parâmetros para cumprimento foram fixados no *decisum*, com indicação dos meses e períodos para confecção das tabelas demonstrativas das médias tarifárias.

Enfim, o objetivo da presente peça processual é a modificação do mérito da decisão, evento que não se mostra admissível através de embargos de declaração, pois eventual reforma quanto ao seu conteúdo se mostra matéria própria a ser combatida pelo recurso previsto no ordenamento processual civil.

Em face ao exposto, **CONHEÇO** dos embargos, vez que tempestivos, porém **NEGOLHES PROVIMENTO**.

Publique-se e intimem-se.

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2013.

Flávio Fraga e Silva

Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade da 2ª Vara/SJRO